



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Adm: 2021/2024**

**DECRETO Nº 70, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024**

***“Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2024 e estabelece medidas de contingenciamento de despesas no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.***

**O Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, usando das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;**

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

**Considerando** a necessidade de estabelecer procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2024 para os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Contingenciamento de Despesas no âmbito da Administração Municipal do Poder Executivo, e seus Fundos municipais com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos orçamentários em decorrência do expressivo aumento das despesas bem como, pela escassez de saldo orçamentário, em razão do encerramento do mandato eletivo da atual gestão.

Art. 2º. Fica determinada a suspensão imediata de contratos de serviços considerados não essenciais para a execução mínima das políticas públicas inerentes a cada órgão, devendo aqueles impossibilitados de paralisação serem reduzidos.

**Tel.: (33) 35080420**  
**Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG.**  
**CNPJ18.398.966/0001-94**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Adm: 2021/2024**

Art. 3º. Todas as requisições, solicitações e despesas administrativas de materiais e serviços, provenientes de fonte de financiamento que dependam de fluxo financeiro do Tesouro Municipal, fonte 1.500.000 - Recursos Não Vinculados de Impostos, que dependam de novos EMPENHOS serão analisadas pela Controlador Interno do Município.

Art. 4º. As despesas com recursos vinculados oriundos da União, Estado e outras instituições, bem como, os recursos municipais, destinadas às ações de EDUCAÇÃO e SAÚDE deverão ser submetidas a Secretaria Municipal de Administração para a devida análise e autorização;

Art. 5º. Todas as Secretarias e Órgãos vinculados ao Poder Executivo Municipal funcionarão em expediente único a partir do dia 02 a 31 de dezembro de 2024, no horário de 07h e 30min às 13h e 30min.

Parágrafo Único – Os Postos de Saúde e Secretária Municipal de Obras são considerados serviços essenciais, portanto, são exceção ao caput, e deverão funcionar em 02 expedientes de 04 horas cada.

Art. 6º. Os órgãos da Administração Municipal vinculados ao Poder Executivo, dentre outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, seguirão as seguintes diretrizes:

I. Fica vedada a celebração de novos contratos para prestação de serviços de consultoria técnica, as quais deverão ser previamente submetidas à análise da Secretaria de Administração;

II. Ficam vedadas, a partir do dia 25 de novembro de 2024, despesas de capital com recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro Municipal, fonte 1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Adm: 2021/2024**

III. Ficam vedadas, a partir do dia 25 de novembro de 2024, despesas com cursos, capacitações, treinamentos, coffe break, participação em eventos e seminários e demais gastos similares;

IV. **Locação de Imóveis**. Fica vedada a celebração de novos contratos de locação de imóveis, devendo os órgãos e entidades ocuparem preferencialmente as estruturas próprias do Município, limitando-se ainda os gastos atualmente existentes com esse objeto;

V. As despesas com materiais de consumo e itens de almoxarifado, até o encerramento do exercício de 2024, serão limitadas, mantendo o mínimo necessário para manutenção das ações vitais de governo;

VI. As despesas de consumo de água, energia elétrica, gás, serviço postal, telefonia fixa, móvel e demais serviços de utilidade pública serão limitadas, mantendo o mínimo necessário para manutenção das ações vitais de governo;

VII. **Diárias**. As despesas com diárias, restituições, passagens e demais gastos relacionados a viagens serão limitadas as ambulâncias, ônibus do Consórcio da Saúde, tratamento de oncologia, hemodiálise e viagens a BH para tratamento no SUS, mantendo o mínimo necessário para manutenção das ações vitais de governo;

VIII. **Manutenção de Veículos**. As despesas relacionadas a peças e serviços para reparo de veículos automotores e gerenciamento da frota em geral serão suspensas até 31.12.2024.

IX. **Suspensão imediata na realização e pagamento de horas extras dos servidores municipais, sendo que, em casos extremos, criando se o banco de horas para a compensação das horas extras.**

X. **Sobre aviso**. Exclusão a partir do mês de outubro de 2024, do pagamento de gratificações de sobre aviso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Adm: 2021/2024**

XI. Suspensão de todos os eventos, solenidade ou festejos de qualquer natureza que dependam do fluxo financeiro do Tesouro Municipal, fonte 1500.000 - Recursos Não Vinculados de Impostos, inclusive ajuda ou patrocínio a terceiros.

XII. Adoção de EXPEDIENTE INTERNO. No período de 23.12.2024 até 31.12.2024, o expediente será EXCLUSIVAMENTE INTERNO, na sede da Prefeitura Municipal.

XIII. Veículos. Paralizar o funcionamento de um (01) veículo por secretaria, entregando o veículo no pátio da prefeitura e a respectiva chave no gabinete.

XIV. O último dia de expediente do ano de 2024 será 27 de dezembro de 2024 (sexta feira) e o retorno as atividades ocorrerá no dia 02 de janeiro de 2025 (quinta feira), a rede de ensino Municipal cumprirá o calendário Escolar.

XV. TFD. Fica vedada a liberação de TFD, exceto para tratamento de oncologia, Hemodiálise e casos de alto risco avaliados pela Secretaria de Saúde em conjunto com a Prefeita Municipal.

XVI. LANCHES. A partir de 02.12.2024 a 31.12.2024 fica suspenso o fornecimento de lanches em todas as secretarias, mantendo apenas o fornecimento de café.

Art. 7º. A partir da publicação deste Decreto não haverá liberação de adiantamentos de recursos financeiros de qualquer natureza, ressalvados os casos de despesas de viagens inadiáveis, bem como despesas provenientes da lei de benefícios sociais eventuais.

Art. 8º. Fica determinado aos Setores Financeiro e Contábil da Prefeitura as seguintes disposições, quais sejam:

I. Prazo até 30 de novembro de 2024 para cancelar os restos a pagar inscritos nos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Adm: 2021/2024**

anos de 2016 a 2020;

II. Prazo até 30 de novembro de 2024 para baixar todos os empenhos até a referida data;

III. Prazo até 10 de dezembro de 2024 para concluir o fechamento contábil da competência 11/2024;

IV. Prazo até 15 de dezembro de 2024 para efetuar novas despesas e empenhar.

Art. 9º. Os Secretários Municipais deverão apresentar ao Gestor Municipal, até o dia 10 de dezembro de 2024, relatório dos patrimônios que se encontram alocados em suas respectivas Secretarias.

Art. 10. Todos os Secretários Municipais deverão se reunir com suas equipes de trabalho para fixarem as metas de redução de gastos e também para buscar soluções que propicie maior eficiência aos serviços e a consequente redução de custos.

Art. 11. Fica decretado recesso a partir do dia 23 de dezembro de 2024, ressalvados os serviços de essenciais à população.

Art. 12. Deverá a Controladoria Interna do município fiscalizar a execução das medidas constantes nesse Decreto, e, caso seja constatada à inobservância de tais determinações, reportar diretamente ao Prefeito para que sejam adotadas medidas cabíveis.

Art. 13. Os servidores comissionados e os agentes políticos que não adotarem as medidas necessárias para o cumprimento do presente Decreto serão imediatamente exonerados dos seus respectivos cargos.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Saúde deverá definir um novo fluxo dos serviços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Adm: 2021/2024**

médicos e hospitalares, com vistas a otimizar o atendimento à população, buscando a redução dos custos e a manutenção do atendimento básico.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor a partir 02 de dezembro de 2024, com vigência até 31.12.2024.

Município de Serra dos Aimorés, 06 de novembro de 2024.

  
**Iran Pacheco Cordeiro**  
Prefeito Municipal